



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº. 04/2021, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA REDAÇÃO DO
ART. 68 DO REGIMENTO INTERNO DA CMSFB E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO - ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 105, §2º, inciso VII do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Francisco do Brejão, faz saber que o plenário aprovou e que fica promulgada a seguinte Resolução de Emenda ao Regimento Interno:

Art. 1º - O Art. 68 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Francisco do Brejão-MA, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 68 – O mandato do Vereador será remunerado nos casos permitidos pela Constituição Federal, sendo permitido verba de representação para o Presidente da Casa e gratificação para os demais membros da mesa e ajuda de custo para qualquer vereador quando se fizer necessário, ouvido o Plenário e de acordo com a Lei.

§1º) – O vereador que deixar de comparecer à duas sessões plenárias ou mais, terá descontado do seu subsídio mensal, o valor correspondente a $\frac{1}{4}$ do referido subsídio fixo, a cada falta não justificada, pago ao parlamentar, exceto se justificado e comprovado quando tratar-se de doença, luto ou missão autorizada pela Câmara;

§2º) - Os subsídios serão fixados mediante resolução no final de cada legislatura para vigorar na seguinte, respeitado os limites legais”.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-ESTADO DO MARANHÃO, AOS 11 DE JUNHO DE 2021.


FRANCISCO ANTÔNIO DE ARAÚJO VALE BORGES
PRESIDENTE